



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 172/2020 – GP

Lindoia, 20 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos para os arquivos desse Legislativo, as seguintes Leis:

1.508	20/08/2020	<i>"Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito municipal já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências".</i>
-------	------------	---

Sem mais, renovamos nesta oportunidade votos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

MARCELO BUENO LOIOLA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP)

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
TOCOLO GERAL 385/2020
21/08/2020 - Horário: 14:43
Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.508, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito municipal já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais vigentes e já homologados na data de publicação desta lei, destinados a selecionar candidatos para o ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal direta e indireta, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Suspenso o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a que se refere o caput deste artigo, votam a fluir os prazos de validade dos concursos públicos municipais seguindo o lapso temporal remanescente fixado nos editais de cada concurso.

Art. 2º Durante o período de suspensão a que alude o artigo 1º desta Lei, os candidatos poderão ser convocados para o provimento, a critério da administração e desde que atenda o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Os concursos públicos municipais referidos no art. 1º são os seguintes:

I – Concurso Público nº 01/2018
Homologação Parcial I = 24.08.2018
Vencimento: 23.08.2020
Homologação Parcial II = 13.10.2018
Vencimento: 12.10.2020

II – Concurso Público nº 02/2018
Homologação = 12.04.2019
Vencimento: 11.04.2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo,
aos 20 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da
Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de agosto de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração